

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 09 / 2022 **LEI Nº 328, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos
das Mulheres de Goiás/GO e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, criado pela Lei nº 39, de 19 de novembro de 2009, fica reestruturado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres adotará, como forma de homenagem à sua história, a denominação “Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres Rosa Gomes”.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que integra a estrutura da Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, é órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e, no que couber por lei, desempenhará atribuições também de naturezas deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Art. 3º Compete ao CMDM “Rosa Gomes” promover, em harmonia com as diretrizes estabelecidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, políticas e programas destinados a assegurar às mulheres a participação em todas as dimensões da vida humana, estimulando a igualdade de gênero e o pleno exercício da cidadania, e também:

- I - formular diretrizes e propor políticas em todas as áreas e níveis da Administração Pública Municipal, com o objetivo de eliminar qualquer tipo de discriminação;
- II - atuar no controle social e colaborar com todas as unidades da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes às mulheres, especialmente, dentre outras, nas áreas de igualdade de gênero, saúde, educação, habitação, cultura, trabalho, prevenção e combate à violência;
- III - receber denúncias de violações dos direitos das mulheres e encaminhá-las às instituições competentes;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre os direitos humanos das mulheres;
- V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outros órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, a fim de implementar ações conjuntas, que visem a promover os direitos das mulheres e combater a violência de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de toda legislação, bem como de convenções coletivas que assegurem os direitos das mulheres;

VII - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades, assegurando condições de equidade às mulheres na articulação das propostas orçamentárias do Município, bem como de outros instrumentos de planejamento local;

VIII - apoiar as ações intersetoriais de promoção e de proteção aos direitos das mulheres de incumbência da Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no CMDM "Rosa Gomes", visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático na promoção dos direitos das mulheres;

X - articular-se com os coletivos e movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos das mulheres e outros conselhos institucionais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento dos processos de controle social de políticas públicas;

XI - elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

XII - planejar e organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º O CMDM "Rosa Gomes" será composto por 12 (doze) integrantes titulares e igual número de suplentes, assim distribuídas:

I - 6 (seis) representantes titulares e suplentes do Setor Público; e

II - 6 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades da Sociedade Civil, podendo cada segmento pleitear apenas uma vaga de representação.

§ 1º São órgãos ou entidades do Setor Público que indicarão suas representantes (uma titular e respectiva suplente) ao CMDM "Rosa Gomes":

I - Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - um dos órgãos da Segurança Pública vinculados ao atendimento de mulheres, com sede e atuação no Município de Goiás;

VI - uma das Instituições de Educação Superior Pública, sediadas e atuantes no Município de Goiás.

§ 2º As representações do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes”.

§ 3º As representações das instituições referidas nos incisos V e VI, do §1º deste artigo serão escolhidas e indicadas na forma do Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes”.

§ 4º As representações de entidades da Sociedade Civil, sediadas no Município de Goiás e com comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e atuação, serão definidas por meio de edital de chamamento público específico para as eleições de 6 (seis) integrantes titulares do CMDM “Rosa Gomes” e respectivas suplentes.

§ 5º Poderão se candidatar como representantes da sociedade civil as entidades, organizações não-governamentais, coletivos e movimentos situados e atuantes no Município de Goiás, que demonstrarem a observância dos seguintes critérios de organização:

I - grupos de mulheres da comunidade local, com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres do campo ou da cidade;

II - entidade, coletivo ou movimento de mulheres negras;

III - entidade, coletivo ou movimento de mulheres quilombolas;

IV - entidade, coletivo ou movimento de mulheres LBTQIA+;

V - entidade, coletivo ou movimento de mulheres camponesas;

VI - organizações não-governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da igualdade e equidade de gênero do campo ou da cidade;

VII - sindicatos de trabalhadoras/es com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras do campo ou da cidade;

VIII - associações de moradores do campo ou da cidade;

IX - cooperativas com programas de trabalho e produção com mulheres do campo ou da cidade.

§ 6º O Poder Legislativo Municipal terá assegurada, a representante de Parlamentares femininas, uma vaga no CMDM “Rosa Gomes”, com direito a voz e a voto.

§ 7º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear, por decreto, as integrantes do CMDM “Rosa Gomes”, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que cada pessoa somente permanecerá no Conselho enquanto estiver vinculada à instituição de origem da sua representação.

Art. 5º O CMDM “Rosa Gomes” reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, a partir de convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 6 (seis) integrantes titulares, na forma definida em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões do CMDM “Rosa Gomes”, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O CMDM “Rosa Gomes” formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 6º O CMDM “Rosa Gomes” poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou especiais, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão ou grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo convidar para participar de tais comissões ou grupos representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º Integrar o CMDM “Rosa Gomes”, bem como participar de sua estrutura e organização e de suas atividades, das comissões ou grupos de trabalhos não fará jus a remuneração a qualquer título, sendo considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Os trabalhos do CMDM “Rosa Gomes” serão coordenados por uma Diretoria constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Primeira Secretaria; e
- IV - Segunda Secretaria.

§ 1º A Diretoria do CMDM “Rosa Gomes” será eleita para um mandato de 02 (dois) anos:

- I - na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho, logo após cada nomeação pelo Prefeito Municipal; e
- II - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias do término do seu mandato, para o biênio seguinte.

§ 2º É permitida uma única recondução para qualquer cargo da Diretoria do CMDM “Rosa Gomes”.

Art. 9º O CMDM “Rosa Gomes” elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes” definirá as atribuições, a organização e o funcionamento da Diretoria do Conselho, bem como a periodicidade e a publicidade de suas reuniões e os mandatos de conselheiras/os.

Art. 10. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Público poderão perder os mandatos nos seguintes casos:

- I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos nesta Lei e no Regimento Interno do CMDM “Rosa Gomes”;

III - por ausências imotivadas ou com motivações recusadas pelo Conselho a suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo:

- a) a 3 (três) reuniões consecutivas; ou
- b) a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento do CMDM “Rosa Gomes” correrão à conta de dotação do Orçamento Geral do Município.

Art. 12. O CMDM “Rosa Gomes” poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, na forma de Lei, de um fundo municipal de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesses sociais das mulheres.

Art. 13. Revogam-se a Lei nº 39, de 19 de novembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 13 de setembro de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás